

LEI Nº 525, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 221

Cria cargos na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São criados, na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, os seguintes cargos, todos de provimento efetivo, integrando as classes iniciais das respectivas carreiras:

- a) 60 de Defensor Público;
- b) 44 de Delegado de Polícia;
- c) 44 de Escrivão de Polícia;
- d) 88 de Agente de Polícia;
- e) 44 de Motorista;
- f) 44 de Auxiliar de Serviços Gerais;
- g) 66 de Peritos Policiais;
- h) 80 de Identificadores.

§ 1º. Os padrões remuneratórios destes cargos são os estabelecidos na Lei nº 157, de 27/06/90, com as modificações posteriores.

§ 2º. São tarefas típicas relativas aos mesmos cargos as definidas nos anexos da Lei nº 157, de 27/06/90, exceto quanto aos Defensores Públicos e Delegados de Polícia, cuja disciplina funcional será objeto de legislação especial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 05 dias do mês de abril de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado